



## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### Da Entidade e seus fins

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Duração, Finalidade, Sede e Foro.

- Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO COSTA AZUL DE VERANISTAS – ACAV** é uma entidade civil sem caráter político-partidário, com personalidade jurídica distinta da dos associados, os quais, não respondem, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, e de duração indeterminada.
- Art. 2º. A **ACAV** reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como por Regimento e Legislação a ela aplicada.
- Art. 3º. A **ACAV** tem como finalidade principal:
- 1). Colaborar no desenvolvimento do Balneário Camacho nas questões sociais de utilidade pública;
  - 2). Promover aos seus associados, atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas e outras sem fins lucrativos;
  - 3). Fica constituída uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos.
- Art. 4º. A finalidade da **ACAV**, em hipótese alguma, poderá ser alterada, nem fugir de seus objetivos essenciais, salvo Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 5º. A **ACAV** tem sua sede no Balneário do Camacho, em Jaguaruna/SC e foro no mesmo município.

### TÍTULO II

#### Do Quadro Social

#### CAPÍTULO I

##### Da Admissão, Desligamento e Readmissão dos Sócios.

- Art. 6º. Todas as pessoas que possuem lotes ou casa de veraneio ou quotistas localizadas na Praia Costa Azul, assim designados veranistas, poderão ser sócios da **ACAV**.
- Art. 7º. O número de sócios será ilimitado.
- Art. 8º. A readmissão do associado, somente será possível, mediante um estudo por parte da Diretoria ou por decisão da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Associados e suas Categorias.

- Art. 9º. Os associados estão classificados nas seguintes categorias:
- 1). Fundadores – aqueles associados que participarem da Assembléia de fundação ou instalação da **ACAV**;
  - 2). Efetivos – aqueles que forem inscritos após a fundação da **ACAV**.

### **CAPÍTULO III**

#### Dos Direitos dos Associados.

- Art. 10º. Aos associados, quando no pleno exercício dos seus direitos sociais, é facultado:
- 1). Participar das atividades de iniciativa da **ACAV**, desde que esteja em dia com as suas obrigações explicativas neste estatuto;
  - 2). Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais da **ACAV**;
  - 3). Não haverá distinção entre os associados no que concerne aos seus direitos e obrigações.

### **CAPÍTULO IV**

#### Dos Deveres dos Associados.

- Art. 11º. São os seguintes os deveres dos associados:
- 1). Pagar a sua contribuição na forma a ser estabelecida pela Assembléia Geral;
  - 2). Desempenhar com afinco e dedicação as funções que lhe forem designadas pela Diretoria ou Assembléia Gerais salvo impedimento justificado;
  - 3). Comparecer as Assembléias Gerais, participando das suas resoluções;
  - 4). Zelar pelo bom nome da **ACAV** e difundir os seus propósitos;
  - 5). Respeitar este Estatuto e proporcionar-lhe fiel observância do seu conteúdo.

### **CAPÍTULO V**

#### Das Contribuições

- Art. 12º. 1). O associado deverá pagar uma mensalidade de 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional do mês do pagamento.
- 2) Na Assembléia Geral do dia 15 (quinze) de janeiro, a Diretoria apresentará proposta de aumento da mensalidade e chamadas extras para implantação de projetos específicos, que será votado pela mesma.
- § Único: Todo Associado ao ser admitido no quadro da **ACAV** terá como primeira obrigação o pagamento desta jóia simbólica.

### **TÍTULO III**

#### Do Patrimônio

- Art. 13º. O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis, utensílios e valores.
- Art. 14. Todos os bens incorporados ao patrimônio da **ACAV** deverão figurar no livro Inventário do Patrimônio, contendo as características essenciais e indispensáveis a sua completa identificação.
- Art. 15. A receita será constituída de contribuição, auxílios ou subvenções de qualquer espécie, produto das campanhas financeiras promovidas pela receita de patrimônio.
- Art. 16. As despesas serão constituídas do dispêndio com a manutenção da Entidade e das promoções por ela realizadas.

### **TÍTULO IV**

#### Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições

### **CAPÍTULO I**

#### Da Especificação dos Órgãos da Entidade

Art. 17º. São Órgãos da **ACAV**:

- 1). Assembléia Geral – Órgão Deliberativo;
- 2). Diretoria – Órgão Executivo;
- 3). Conselho Fiscal – Órgão Fiscalizador.

## **CAPÍTULO II**

### Da Assembléia Geral

Art. 18º. À Assembléia Geral, soberanamente, compete:

- 1). Traçar os rumos da **ACAV**, apresentando todos os projetos e diretrizes;
- 2). Proclamar os eleitos em escrutínio secreto, para a Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo;

§ Único: Fica vedado aos associados fazerem-se representar nas Assembléias.

Art. 19º. Fica delineada que, a Assembléia Geral será instalada uma vez por ano, no decorrer a primeira quinzena de janeiro. Extraordinariamente poderá ser convocada por 1/3 (um terço) dos associados em pelo uso dos seus direitos estatutários, ou ainda, pela própria Diretoria e Conselho Fiscal, quando assim a julgar necessário.

§ 1º: A convocação da Assembléia deverá ser feita por edital de convocação a ser publicado nos jornais de circulação local e divulgação radiofônica, estabelecendo-se com antecedência de 15 (quinze) dias, incluindo os assuntos a serem tratados na mesma.

§ 2º. Quando da realização da Assembléia Geral, serão examinados os Balanços, Relatórios da Diretoria, Prestação de Contas e Orçamentos Anuais.

Art. 20º. Em primeira convocação, a Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á com 50% (cinquenta por cento) dos associados. Em segunda e última convocação, com 30 (trinta) minutos após, a instalação dar-se-á com qualquer número de associados presentes.

Art. 21º. A Assembléia será dirigida pelo Presidente da **ACAV**, e no impedimento deste, pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Secretário.

§ Único: Cabe ao Presidente ou seu substituto legal, o direito de exercer o voto de desempate nas votações.

Art. 22º. A Assembléia Geral somente poderá discutir e votar as matérias do temário.

Art. 23º. O associado ausente ou que não permanecer até o final da reunião, solidarizar-se-á com as matérias aprovadas ou reprovadas na mesma.

§ Único: Os assuntos explícitos nos Art's. 18º e 23º serão válidos para as Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 24º. À Assembléia Geral compete:

- 1). Eleger a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- 2). Examinar os Balanços, Orçamentos, Prestações de Contas, Relatórios e Programações de Objetivos;
- 3). Em reunião extraordinária, poderá destituir a Diretoria Executiva total ou parcialmente, com votação de 2/3 (dois terços) de associados habilitados estatutariamente, elegendo, ato contínuo, os seus substitutos para complementar o mandato.

## **CAPÍTULO III**

### Da Diretoria Executiva

Art. 25º. A Diretoria Executiva será composta por 11 (onze) membros com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição somente por mais uma gestão consecutiva.

Art. 26º. A Diretoria Executiva terá os seguintes membros:

- 1). Presidente
- 2). Vice-Presidente
- 3). Primeiro Secretário
- 4). Segundo Secretário
- 5). Primeiro Tesoureiro

- 6). Segundo Tesoureiro
- 7). Diretor de Patrimônio
- 8). Diretor Social
- 9). Diretor de Esportes
- 10). Diretor de Relações Públicas
- 11). Diretor de Meio Ambiente

Art. 27º. As atribuições da **Diretoria Executiva** serão as seguintes:

- 1). Administrar a **ACAV** de acordo com os ditames do presente Estatuto e observar o rigoroso cumprimento de todas as suas determinações, o mesmo aplicando-se aos regulamentos, normas e regimento interno.
- 2). Receber bens móveis e imóveis doados, a serem incorporados ao patrimônio da **ACAV**;
- 3). Adquirir bens móveis e imóveis mediante aprovação da Assembléia Geral;
- 4). Defender os interesses da **ACAV**, promovendo sempre o seu maior engrandecimento;
- 5). Assinar Balanços, Balancetes, Prestações de Contas e Relatórios, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, onde serão submetidos à apreciação de sua análise;
- 6). Elaborar o Regimento Interno e submeter à apreciação da Assembléia Geral;

§ 1º. A Diretoria deverá reunir-se em caráter ordinário trimestral, com um mínimo de 05 (cinco) membros;

§ 2º). Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração ou honorários pelo exercício do seu mandato, devendo, entretanto, serem reembolsados das despesas comprovadamente efetuadas em objeto de serviço.

Art. 28º. As atribuições do **Presidente** são as seguintes:

- 1). Presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- 2). Tomar conhecimento dos atos da Diretoria Executiva quando deliberados na sua ausência ou impedimento;
- 3). Representar a **ACAV** em juízo ou fora dele;
- 4). Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam obrigações financeiras, movimentação de fundos bancários, empréstimos destinados ao aumento do patrimônio ou desenvolvimento de todos os objetivos sociais;
- 5). Assinar, com o Diretor de Patrimônio, todos os documentos que envolvam compra, venda ou transferência de bens;
- 6). Zelar pelo cumprimento de todas as condições do presente Estatuto e Regulamento Interno.

Art. 29º. As atribuições do **Vice Presidente** são as seguintes:

- 1). Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- 2). Coordenar junto aos Diretores as normas administrativas;
- 3). Assumir a presidência na Reunião do Presidente;
- 4). Exercer um constante assessoramento ao Presidente;

Art. 30º. As atribuições do **Primeiro Secretário** são as seguintes:

- 1). Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- 2). Manter rigoroso controle do cadastro dos associados;
- 3). Fornecer ao Primeiro Tesoureiro informações de admissões de associados, bem como os respectivos desligamentos;
- 4). Manter expediente da Secretaria em dia, incluindo o arquivo da **ACAV**;
- 5). Representar a **ACAV** nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- 6). Preparar o orçamento anual da Diretoria Executiva, enviando-se ao Primeiro Tesoureiro, até o dia 15 de dezembro.

Art. 31º. As atribuições do **Segundo Secretário** são as seguintes:

- 1). Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;
- 2). Assessorar o Primeiro Secretário;

Art. 32º. As atribuições do **Primeiro Tesoureiro** são as seguintes:

- 1). Arrecadar as contribuições e pagar os compromissos da **ACAV**, devidamente comprovados por quem de direito;
- 2). Exercer uma correta e atualizada escrituração do caixa, mantendo os comprovantes catalogados e arquivados;
- 3). Assinar com o Presidente as obrigações financeiras;
- 4). Manter o presidente informado permanentemente da situação financeira da **ACAV**;
- 5). Receber do Primeiro Secretário o orçamento anual da Diretoria Executiva para apreciá-lo e, incontinentemente, entregá-lo ao Presidente para submetê-lo aos exames da Assembléia Geral;
- 6). Responder pela parte fiscal e apresentar balancetes até o dia 10 do mês subsequente;
- 7). Apresentar o Balanço anual até o dia 31 de novembro;
- 8). O exercício financeiro da **ACAV** será de 1º de novembro a 30 de setembro;

Art. 33º. As atribuições do **Segundo Tesoureiro** são as seguintes:

- 1). Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;
- 2). Assessorar o Primeiro Tesoureiro;

Art. 34º. As atribuições do **Diretor de Patrimônio** são as seguintes:

- 1). Manter sob sua responsabilidade os bens da **ACAV**;
- 2). Escriturar o livro inventário do Patrimônio com detalhes;
- 3). Assinar com o Presidente, documentos que envolvam compras, transferências ou cessão de bens da **ACAV**.

Art. 35º. As atribuições do **Diretor Social** são as seguintes:

- 1). Coordenar e orientar os assuntos de ordem social da **ACAV**;
- 2). Elaborar anualmente uma programação social relatando-a a Diretoria Executiva até o dia 15 de dezembro de cada ano;
- 3). Estabelecer estrito relacionamento com os órgãos de comunicação regionais, facilitando-lhes o acesso às informações que julgue úteis e que possam promover socialmente a **ACAV**.

Art. 36º. As atribuições do **Diretor de Esportes** são as seguintes:

- 1). Organizar torneios para maior integração dos associados da **ACAV**;
- 2). Manter a disciplina entre os atletas que representem a **ACAV**;
- 3). Comunicar a Diretoria Executiva de Esportes qualquer ato de indisciplina para apreciação da mesma;
- 4). Convocar todos os atletas para selecionar e formar equipes da **ACAV**;
- 5). Elaborar e apresentar um programa das atividades previstas pela sua Diretoria, em cada exercício;
- 6). Preparar orçamento anual de sua Diretoria;

Art. 37º. As atribuições do **Diretor de Relações Públicas** são as seguintes:

- 1). Fazer divulgação das atividades da **ACAV** de qualquer caratê para os associados e até para a comunidade;
- 2). Elaboração de informativos da **ACAV**;
- 3). Recepcionar convidados em eventos patrocinados pela **ACAV**;
- 4). Participar de Congressos Técnicos e eventos dentro ou fora da comunidade, quando a **ACAV** necessitar de representação;

Art. 38º. As atribuições do **Diretor de Meio Ambiente** são as seguintes:

- 1). Elaborar planos de conservação do meio ambiente para apresentar anualmente à Diretoria Executiva;
- 2). Implementar e supervisionar as atividades que digam respeito a preservação do meio ambiente;
- 3). Promover campanhas públicas de preservação do meio ambiente como: coleta de lixo, lixo reciclável, limpeza da praia e urbanização dos terrenos;
- 4). Definir os limites ambientais conforme determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- 5). Proteger a fauna e flora da região em seu ecossistema natural;
- 6). Exigir, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios de impacto ambiental;

Art. 39º. O **Conselho Fiscal** será composto de 05 (cinco) membros, todos associados eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição parcial mais não integral.

§ 1º. O Conselho Fiscal somente reunir-se-á com a presença de no mínimo 03 (três) membros;

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á todo mês para apreciação dos balancetes mensais. O membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, sem motivo justificado, a juízo do próprio Conselho, perderá automaticamente seu mandato, sendo insubstituível;

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, a critério do seu Presidente, quando algum ato ou acontecimento justificar essa reunião;

§ 4º. Não poderão compor o Conselho Fiscal, os associados que:

- a). Com o mínimo de 02 (dois) anos de filiação a **ACAV**;
- b). Não ter o Primeiro Grau completo.

§ 5º. O Conselho Fiscal elegerá anualmente, após a posse dos seus membros, em escrutínio secreto, entre si, o seu Presidente;

§ 6º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a). Examinar e dar parecer sobre livros fiscais e auxiliares;
- b). Examinar a documentação e Balancetes;
- c). Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo as divergências existentes;
- d). Orientar a Diretoria da **ACAV**, no caso de dúvidas sobre questões contábeis e financeiras;
- e). Examinar a relação das exigibilidades e o realizável da **ACAV**;

Art. 40º. O **Conselho Deliberativo** será constituído de 07 (sete) conselheiros, eleitos na forma do Cap. 10º, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição parcial mais não a integral dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Deliberativo somente reunir-se-á com a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros;

§ 2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) meses, e o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, sem motivo justificado, a juízo do próprio Conselho, perderá automaticamente seu mandato, sendo insubstituível;

§ 3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, a critério do seu Presidente, quando algum ato ou acontecimento justificar essa reunião;

§ 4º. Somente poderão compor o Conselho Fiscal, os associados que com o mínimo de 02 (dois) anos de filiação a **ACAV**;

§ 5º. O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto, cabendo-lhe principalmente:

- a). Manter e cumprir um Regimento Interno onde especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidade de seus membros;
- b). Eleger anualmente, em escrutínio secreto, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário;
- c). Manter um livro de ata para as reuniões;
- d). Deliberar, nos termos do Estatuto, sobre a compra e venda de bens móveis;
- e). Referenciar todos os atos econômicos da Diretoria Executiva, dando-lhe quando proferido veto, razões completas do mesmo veto.
- f). Examinar e referenciar o Orçamento, Balanço, Prestações de Contas, Relatórios e Programas de Ação da Diretoria Executiva;
- g). Conhecer os recursos que lhe sejam dirigidos, deliberando sobre os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias;
- h). Auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado.

Art. 41º. Os assuntos não previstos neste Estatuto, quando surgirem, poderão ser apreciados em Assembléia Geral e inseridos no Regimento Interno ou em normas administrativas. Dependendo de sua magnitude ou interesse dos associados, poderão vir a ser objeto de alteração estatutária.

## TÍTULO V

### Das Eleições e Posse

#### CAPÍTULO I

##### Das Eleições para Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal Deliberativo

Art. 42º. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal Deliberativo terão mandatos de **02 (dois) anos** e serão eleitos mediante votação direta e secreta, pelos associados da **ACAV**, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da gestão anterior.

§ 1º. As eleições serão convocadas pela Diretoria;

§ 2º. A convocação será feita através de Edital de Convocação e divulgada pela imprensa local ou nos meios de comunicação radiofônica, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias da data marcada para a eleição;

§ 3º. No Edital de Convocação deverão constar data, local e horário da eleição e condições para as inscrições dos candidatos;

§ 4º. As Chapas deverão ser inscritas na Secretaria da **ACAV** no mínimo 15 (quinze) dias antes das eleições, e seus componentes não deverão ser pessoas estranhas a **ACAV** bem como deverão pertencer ao quadro associativo, há no mínimo 06 (seis) meses;

§ 5º. As chapas deverão oferecer em sua composição, nomes para a Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo, os quais serão eleitos de forma desvinculada;

§ 6º. Um mesmo nome não deverá constar em mais de uma chapa;

§ 7º. O registro da chapa será homologado pela Diretoria Executiva, que verificará a elegibilidade de seus componentes, tendo em vista o Estatuto;

§ 8º. No caso de impugnação de um ou mais nomes de uma chapa, o que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes da eleição, a mesma terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se reestruturar e caso isto não ocorra, não poderá concorrer às eleições;

§ 9º. Qualquer associado ou grupo de associados poderá requerer a impugnação de chapas, mediante exposição de motivos encaminhada ao Colegiado, de acordo com o prazo previsto no parágrafo anterior;

§ 10º. Serão consideradas eleitas as chapas para Diretoria e Conselho Fiscal que obtiverem maior número de votos nas eleições;

§ 11º. Haverá nova eleição para o órgão em que houver ocorrido empate na votação;

§ 12º. O resultado da eleição deverá ser divulgado logo após o término da escrutinação;

§ 13º. A Diretoria montará uma comissão de 06 (seis) associados para coordenar os trabalhos eleitorais, não podendo fazer parte desta, nenhum candidato ou membro da Diretoria e Conselhos Fiscal e Deliberativo;

§ 14º. A Diretoria e Conselhos Fiscal e Deliberativo eleitos serão empossados após a divulgação dos resultados, conforme § 12 do Art. 42º, do presente Estatuto.

## TÍTULO VI

### Da Dissolução da Associação

#### CAPÍTULO I

Art. 43º. A dissolução da **ACAV** só poderá ocorrer por votação de 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembléia Geral, convocados especialmente para este fim.

§ Único: Em caso de dissolução da **ACAV**, seus bens serão destinados para outra instituição da Comunidade, mediante parecer da Assembléia Geral Extraordinária.

## **TÍTULO VII**

### Das Disposições Gerais e Transitórias

#### **CAPÍTULO I**

- Art. 44°. A primeira eleição da **ACAV** ocorrerá entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a aprovação do presente Estatuto e será convocada pela Comissão Provisória de Fundação da mesma, a qual montará a Comissão Coordenadora mencionada no § 13 do Art. 42° do presente Estatuto.
- Art. 45°. Os casos omissos no presente Estatuto, desde que a situação a requeira, serão interpretados e discutidos em Assembléia Geral.
- Art. 46°. O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral realizada em **21/01/1995**, entrará em vigor a partir do mês de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.